



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000

Fone: (42) 3637-1148

INEXIGIBILIDADE Nº 19/2026

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 05/2024

(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 71/2026)

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL ART. 79, INCISO I E 74, INCISO IV DA LEI 14.133/2021

CONTRATANTE	PREFEITURA DE NOVA LARANJEIRAS - ESTADO DO PARANÁ		
OBJETO	CHAMAMENTO PÚBLICO NA FORMA DE CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA DE MICROEMPRESAS E MEIS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE JARDINAGEM, LIMPEZA PÚBLICA E MANUTENÇÃO PREDIAL, INCLUINDO ATIVIDADES DE PEDREIRO E CARPINTARIA. OS SERVIÇOS TÊM COMO FINALIDADE A MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E REPARAÇÃO DE ÁREAS VERDES, ESPAÇOS PÚBLICOS E EDIFICAÇÕES DO MUNICÍPIO, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO.		
CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO	SERVIÇOS	REGIME DE EXECUÇÃO	CONTÍNUA
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO	R\$ 80.982,00 (oitenta mil novecentos e oitenta e dois reais)		
INTERESSADO	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS		
AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO (DECRETO Nº 166/2026)	VALDECIR ALVES DE MEDEIROS E BRUNO SCHAFRANSKI EQUIPE DE APOIO: EMERSON NAIRNEI, ANILTON JEFERSON ALVES DOS SANTOS, ANTONIO ANSELMO FIORI VERONESE E NILDE DE ALMEIDA		
ANEXOS	Solicitação de contratação vinculada ao edital de chamamento público		
PUBLICAÇÃO	Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP (https://pncp.gov.br/app/editais); Portal da Transparência do Município (https://portal-prefeitura-novalaranjeiras.equiplano.cloud/inicio); Mural das Licitações Municipais - https://servicos.tce.pr.gov.br/TCEPR/Tribunal/Atoteca/Pagina/CadastrarLegislacao.asp ; Diário Oficial do Município - Jornal Correio do Povo do Paraná (www.jcorreiopovo.com.br);		



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000

Fone: (42) 3637-1148

Sumário

1 - DO OBJETO.....	3
2 - DA JUSTIFICATIVA	3
3 - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	3
4 - DA RAZÃO DA INEXIGIBILIDADE	4
5 - DO(S) FORNECEDOR(ES) CREDENCIADO(S).....	4
6 - DO PREÇO	4
7 - DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA.....	4
8 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.....	5
9 - DO PRAZO DE ENTREGA E FORMA DE FORNECIMENTO	5
10 - DO LOCAL DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS	5
11 - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL.....	6
12 - DA FORMA DE PAGAMENTO	6
13 - DA LEGISLAÇÃO APLICADA.....	6
14 - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO	6
15 - DO FORO.....	6
16 - DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	6
17 - DA DELIBERAÇÃO	7
ANEXO V - MINUTA CONTRATO ADMINISTRATIVO.....	9



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000

Fone: (42) 3637-1148

INEXIGIBILIDADE Nº 19/2026
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 05/2024
(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 71/2026)
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL ART. 79, INCISO I E 74, INCISO IV DA LEI 14.133/2021

1 - DO OBJETO

- 1.1 - Chamamento público na forma de credenciamento de pessoa jurídica de microempresas e MEs para prestação de serviços contínuos de jardinagem, limpeza pública e manutenção predial, incluindo atividades de pedreiro e carpintaria. Os serviços têm como finalidade a manutenção, conservação e reparação de áreas verdes, espaços públicos e edificações do município, conforme as especificações e condições estabelecidas neste instrumento.
- 1.2 - As demais especificações do objeto, principalmente quanto à forma de execução do objeto, estão dispostas no Anexo I - Termo de Referência do edital de chamamento público nº 05/2024.

2 - DA JUSTIFICATIVA

- 2.1 - A contratação dos serviços de jardinagem é fundamental para a manutenção e conservação dos espaços públicos do município, incluindo praças, parques, jardins e áreas verdes. Esses serviços são essenciais para promover o bem-estar da população, conservar o patrimônio público e preservar o meio ambiente, garantindo que a comunidade possa usufruir adequadamente dessas áreas. A manutenção regular contribui para a estética urbana, a saúde da população e a biodiversidade local.
- 2.2 - A realização de serviços de jardinagem, limpeza e lavagem de espaços públicos exige:
- I. Equipamentos específicos: Todos os equipamentos necessários para prestação de serviços serão de inteira responsabilidade da empresa CONTRATADA;
 - II. Mão de obra qualificada: Profissionais capacitados para realizar atividades como poda de árvores, aplicação de técnicas de limpeza, capina e higienização de áreas extensas e todos os serviços de carpintaria;
 - III. Planejamento e eficiência: Execução integrada das atividades para garantir a periodicidade e qualidade no atendimento às demandas públicas.
- 2.3 - A contratação de uma empresa especializada assegura o cumprimento dos serviços com maior eficiência e custo-benefício em relação à contratação direta de servidores ou aquisição de equipamentos específicos pelo Município.

3 - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 3.1 - A contratação direta através de inexigibilidade de licitação, fundamenta-se no disposto no artigo 74 da Lei 14.133/21 que a caracteriza como indicada nas situações em que houver inviabilidade de competição. Inexigibilidade, no sentido literal do termo, é aquilo que deixa de ser exigível; não é obrigatório ou compulsório.
- 3.1.1 - Transcreva-se o art. 74 da lei 14.133/21, para maior esclarecimento:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000

Fone: (42) 3637-1148

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento.

4 - DA RAZÃO DA INEXIGIBILIDADE

4.1 - A contratação por processo de Inexigibilidade tem como base o Edital de Chamamento Público nº 05/2024, onde as empresas abaixo relacionadas apresentaram a documentação necessária ao Credenciamento.

4.2 - O aviso do Edital foi publicado na data de 31/12/2024, nos meios usuais (Diário Oficial do Município, Jornal O Paraná e Mural de Licitações e no Mural de Licitações do Tribunal de Contas do Estado do Paraná), e disponível no site oficial do município <https://portal-prefeitura-novalaranjeiras.equiplano.cloud/inicio>. E, considerando que o edital está vigente até 31/12/2025.

5 - DO(S) FORNECEDOR(ES) CREDENCIADO(S)

69.279.148 THEILOR MARCELO GOSSI - CNPJ 69.279.148/0001-03						
Lote	Item	Produto/Serviço	Un	Quant	Preço	Preço total
1	1	SERVIÇOS DE JARDINAGEM E LIMPEZA ERVIÇOS DE JARDINAGEM E LIMPEZA, E DEMAIS ESPECIFICAÇÕES CONFORME ANEXO 1 - TERMO DE REFERÊNCIA	HS	2.200,00	36,81	80.982,00
TOTAL						80.982,00

6 - DO PREÇO

6.1 - Em conformidade com os documentos anexados ao processo, comprovando a regularidade jurídica e fiscal da(s) Empresa(s), credenciadas e, considerando a necessidade do município, somos favoráveis à contratação direta pelo(s) valor(es) conforme tabela acima.

6.1.1 - No entanto, a contratação será realizada conforme a necessidade, mediante escala previamente elaborada pela Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços Públicos, para atendimento da demanda.

7 - DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor consolidado ou acompanhado de todas as alterações posteriores (de acordo com as exigências do Código Civil);
- Documentos de Identificação do representante legal da empresa;
- Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - **Cartão CNPJ** ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal** através da apresentação de **Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União** administrados pela Secretaria da Receita Federal e com validade na data da abertura da sessão pública;
- Prova de Regularidade para com a **Fazenda Estadual** através da apresentação de **Certidão Negativa de Tributos Estaduais** expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda com validade na data da abertura da sessão pública;



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000

Fone: (42) 3637-1148

- f) Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** através da apresentação de **Certidão Negativa de Tributos Municipais** expedida pela Prefeitura Municipal da sede da Proponente, com validade na data de abertura da sessão pública;
- g) Prova de regularidade para com o **FGTS** através da apresentação de **Certidão de Regularidade do FGTS (CRF)** expedida pela Caixa Econômica Federal, com validade na data de abertura da sessão pública;
- h) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, de acordo com a Lei Federal nº 12.440/2011;
- i) Certidão negativa de feitos sobre **Falência e Concordata** expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

7.1 - Relativos à **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

- a) Relação de equipamentos e ferramentas disponíveis para a execução dos serviços - conforme modelo (ANEXO IX).

8 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 8.1 - As despesas decorrentes da contratação, terão cobertura pelos créditos orçamentários consignados na Lei Orçamentária Anual (LOA) para o exercício de 2026, fonte de recursos próprios do Município, nas seguintes funcionais programáticas:

Exercício da Despesa	Funcional Programática	Conta	Fonte de Recurso	Natureza da Despesa
2026	15.451.0005.2102	1390	000	3.3.90.39.00.00
2026	15.451.0005.2102	1400	511	3.3.90.39.00.00
2026	15.451.0005.2102	1410	1045	3.3.90.39.00.00

9 - DO PRAZO DE ENTREGA E FORMA DE FORNECIMENTO

- 9.1 - O prazo para iniciar os serviços será de até **05 (cinco) dias**, a contar da data de assinatura do respectivo Contrato Administrativo após a emissão da Ordem de Serviço, emitido pelo Município de Nova Laranjeiras - PR.

10 - DO LOCAL DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 10.1 - Os serviços serão prestados em áreas públicas sob responsabilidade do Município de Nova Laranjeiras/PR, incluindo, mas não se limitando a:

- a) Praças e parques públicos;
- b) Calçadas e áreas de circulação;
- c) Jardins e áreas verdes urbanas;
- d) Áreas adjacentes a prédios públicos;
- e) Demais espaços públicos que necessitem de manutenção, conforme demanda e solicitação da Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços Públicos;
- f) A contratada deverá estar apta a deslocar-se a diferentes localidades dentro do município, conforme as necessidades identificadas pela administração pública.

- 10.2 - A carga horária de execução dos serviços será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais. A empresa deverá dispor de, no mínimo, 2 (dois) funcionários para realização dos serviços.



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000

Fone: (42) 3637-1148

10.3 - A contratação será realizada com base no valor da hora trabalhada pela equipe disponibilizada pela empresa, composta por no mínimo duas pessoas qualificadas para os serviços descritos.

10.4 - O valor da hora deve incluir o custo completo de uma equipe composta por duas pessoas. Esse valor deverá contemplar todos os encargos trabalhistas, materiais, equipamentos, transporte e a margem de lucro da empresa contratada.

10.5 - A contratada deve fornecer toda a estrutura necessária para a execução das tarefas, incluindo:

11 - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

11.1 - O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da publicação, na forma do artigo 84 da lei nº 14.133 de 2021, podendo ser prorrogado, seguindo as disposições da lei federal 14.133/2021.

12 - DA FORMA DE PAGAMENTO

12.1 - O pagamento será efetuado em até **15 (quinze) dias**, após requisição de compra/ordem de empenho e emissão de nota fiscal com a devida comprovação de fornecimento do produto/serviço, após verificação e controle pelo setor competente.

13 - DA LEGISLAÇÃO APLICADA

13.1 - Aplica-se a este Termo de Inexigibilidade, nos casos omissos, a seguinte legislação:

- I. Lei Federal nº 14.133/2021, art. 79, inciso I; art. 74, inciso IV;
- II. Decreto Municipal nº 244/2023.

14 - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

14.1 - O gestor deste contrato será o secretário responsável pela pasta da Secretaria de Planejamento, Obras e Serviços Públicos, o(a) Sr(a). **EVANDRO TESSARO**, ou outro que vier à substituí-lo, que terá a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, com observância ao Art. 2º do Decreto Municipal nº 47, de 09 de fevereiro de 2026.

14.2 - A execução deste contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(a) fiscal o(a) Sr(a). **Tainá Naomi Silva Gdak**, Decreto 77/2026, ou outro que vier a substituí-lo(a).

15 - DO FORO

15.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

16 - DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

16.1 - Do acima exposto, tendo em vista o relevante interesse público na contratação e diante de toda documentação que embasa o presente procedimento, conclui-se pela contratação mediante inexigibilidade de licitação no caso em exame.

16.2 - Fazem parte integrante do presente processo:

16.2.1 - ANEXO 1 - Documento de Formalização da Demanda;

16.2.2 - ANEXO 2 - Estudo Técnico Preliminar;



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000

Fone: (42) 3637-1148

16.2.3 - ANEXO 3 - Termo de Referência;

16.2.4 - ANEXO 4 - Edital de Chamamento Público nº 05/2024;

16.2.5 - ANEXO 5 - Minuta de Contrato ou documento equivalente (conforme o caso).

17 - DA DELIBERAÇÃO

17.1 - Nada mais havendo a tratar, e tendo em vista todas as condições apresentadas retro, encerra-se o presente Termo de Inexigibilidade. Requer, assim, o devido Despacho para a continuidade da referida contratação, no atendimento dos interesses da Administração Municipal, conforme art. 74, “*caput*”, inciso IV, da Lei nº 14.133/21.

Sendo desta maneira, assinado pelo Agente de Contratação e membros da Equipe de Apoio e pela autoridade superior, para produzirem seus efeitos legais.

Nova Laranjeiras/PR, 29 de setembro de 2026.

VALDECIR ALVES DE MEDEIROS

Agente de Contratação

EMERSON NAIRNE

Membro da Equipe de Apoio

ANILTON JEFERSON ALVES DOS SANTOS

Membro da Equipe de Apoio

NILDE DE ALMEIDA

Membro da Equipe de Apoio



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000

Fone: (42) 3637-1148

DESPACHO

Desta forma, autorizo a contratação da(s) empresa(s) **69.279.148 THEILOR MARCELO GOSSI** - CNPJ 69.279.148/0001-03, para prestação de serviços contínuos de jardinagem, limpeza pública e manutenção predial, incluindo atividades de pedreiro e carpintaria, pelo valor estimado de **R\$ 80.982,00** (oitenta mil e novecentos e oitenta e dois reais).

Nova Laranjeiras/PR, 29 de setembro de 2026.

FABIO ROBERTO DOS SANTOS

Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000

Fone: (42) 3637-1148

ANEXO V - MINUTA CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO Nº ____/2026

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 05/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 71/2026

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 95.587.648/0001-12, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Bairro Centro, CEP 85350-000, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. FABIO ROBERTO DOS SANTOS, inscrito no CPF sob o nº 787.832.829-68, portador da cédula de identidade civil RG nº 10.127.108-0 SESP/PR, e _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado pelo Sr.(a) _____, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 71/2026 e em observância às disposições da Lei nº 11.947/2009, Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do Chamada Pública nº 05/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. Constitui objeto deste contrato, **o chamamento público na forma de credenciamento de pessoa jurídica de microempresas e meis para prestação de serviços contínuos de jardinagem, limpeza pública e manutenção predial, incluindo atividades de pedreiro e carpintaria. Os serviços têm como finalidade a manutenção, conservação e reparação de áreas verdes, espaços públicos e edificações do município, conforme as especificações e condições estabelecidas neste instrumento**, conforme características, quantitativos e demais exigências a seguir.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

I - o edital da Chamada Pública nº 05/2024;

II - especificações, quantitativos e valores de referência;

III - contrato nº ____/2026;

IV - eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. A vigência deste contrato é de 12 (doze) meses contados da data da sua assinatura.

2.2. Este contrato é de fornecimento contínuo, portanto, poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, nos termos do Art. 105 e 111 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000

Fone: (42) 3637-1148

Prazo, local e condições de execução:

3.1. O objeto do presente Termo de Referência deverá ser entregue no prazo de 5(cinco) dias a contar da data de assinatura do respectivo Contrato Administrativo após a emissão da Ordem de Serviço, emitido pelo Município de Nova Laranjeiras - PR.

3.2. Os serviços serão prestados em áreas públicas sob responsabilidade do Município de Nova Laranjeiras/PR, incluindo, mas não se limitando a:

- a) Praças e parques públicos;
- b) Calçadas e áreas de circulação;
- c) Jardins e áreas verdes urbanas;
- d) Áreas adjacentes a prédios públicos;
- e) Demais espaços públicos que necessitem de manutenção, conforme demanda e solicitação da Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços Públicos;
- f) A contratada deverá estar apta a deslocar-se a diferentes localidades dentro do município, conforme as necessidades identificadas pela administração pública.

3.3. O recebimento do objeto será realizado pela Comissão de Recebimento de Bens e Serviços, nomeada pelo Decreto Municipal nº 76/202, por membros vinculados à secretaria que realizou a despesa.

3.4. A carga horária de execução dos serviços será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais. A empresa deverá dispor de, no mínimo, 2 (dois) funcionários para realização dos serviços.

3.5. A contratação será realizada com base no valor da hora trabalhada pela equipe disponibilizada pela empresa, composta por no mínimo duas pessoas qualificadas para os serviços descritos.

3.6. O valor da hora deve incluir o custo completo de uma equipe composta por duas pessoas. Esse valor deverá contemplar todos os encargos trabalhistas, materiais, equipamentos, transporte e a margem de lucro da empresa contratada.

3.7. A contratada deve fornecer toda a estrutura necessária para a execução das tarefas, incluindo:

- a) Roçadeiras e combustíveis para as mesmas;
- b) Equipamentos de corte e poda;
- c) Ferramentas manuais para capinagem, varredura e remoção de resíduos;
- d) Veículo para transporte dos equipamentos e dos funcionários;
- e) EPIs.
- f) Todas as ferramentas necessárias para os serviços de pedreiro e carpintaria.



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000

Fone: (42) 3637-1148

3.8. Todos os custos com a prestação de serviços, bem como os encargos sociais, correrão por conta do contratado.

3.9. A CONTRATADA deverá estar disponível 24 (vinte e quatro) horas, para a execução dos serviços emergenciais, que poderão ser solicitados a qualquer horário, caso haja necessidade.

3.10. Os serviços emergenciais deverão ser atendidos em até 04 (quatro) horas.

3.11. Os serviços regulares de manutenção serão iniciados no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento da ordem de serviço/compra.

3.12. Caso seja verificada qualquer incompatibilidade e/ou irregularidade nos serviços prestados será aplicado as medidas legais cabíveis.

3.13. Em hipótese alguma será aceito objeto diferente do que foi cotado, que esteja em desacordo com avarias ou defeito de fabricação, ou que não atender as especificações do edital.

3.14. Os funcionários da CONTRATADA deverão se apresentar para a realização dos serviços uniformizados e portando documento de identificação.

3.15. A CONTRATADA deverá refazer todo e qualquer serviço não aprovado pelo MUNICÍPIO, sem qualquer ônus adicional.

3.16. EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS E INSTRUMENTOS: Caberá à CONTRATADA o fornecimento dos equipamentos, ferramentas e instrumentos necessários e suficientes à eficiente execução do contrato. Todos os equipamentos, ferramentas e instrumentos deverão estar em bom estado de conservação.

3.17. A CONTRATADA deverá identificar os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares do MUNICÍPIO.

3.18. O transporte dos funcionários até os locais de serviço é de inteira responsabilidade da contratada e deverá ser utilizado veículo adequado.

CLÁUSULA QUARTA DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação parcial ou total dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA DO PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$...... ()

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000

Fone: (42) 3637-1148

CLÁUSULA SEXTA DO PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA DO REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Havendo necessidade comprovada, o contrato poderá ser revisado para restabelecer a sua exequibilidade perdida em razão de eventos posteriores, cujos riscos não tenham sido assumidos pelo contratado.

7.3. A variação positiva ou negativa ocorrida no período de referência (30 dias) será aplicada tendo como base de cálculo o preço aquisitivo do período anterior.

7.4. A decisão sobre a revisão será proferida pelo gestor do contrato no prazo de até 10 (dez) dias, contados do pedido formal do contratado, instruído de justificativas, planilhas, memória de cálculo e todas as evidências capazes.

7.5. Estando em conformidade, os documentos de cobrança deverão ser atestados pelo órgão competente e enviados ao setor financeiro do Município para o pagamento devido.

CLÁUSULA OITAVA DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos:

8.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.3. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#);

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000

Fone: (42) 3637-1148

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.11. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.13. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.14. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso [do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.15. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

8.16. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

8.17. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.18. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

CLÁUSULA NOVA **DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#)).

9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos,



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000

Fone: (42) 3637-1148

ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

9.9. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.10. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- 1) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

9.11. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante.

9.12. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.13. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.14. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.15. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000

Fone: (42) 3637-1148

9.16. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, código de ética da entidade de classe, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre o local dos serviços nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.17. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças necessárias nos serviços solicitados.

9.18. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9.19. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

9.20. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));

9.21. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#)).

9.22. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

9.23. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.24. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

9.25. Apresentar os empregados devidamente identificados.

9.26. Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.

9.27. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.

9.28. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.

9.29. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

9.30. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.

9.31. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000

Fone: (42) 3637-1148

9.32. Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, em plena validade.

9.33. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.

9.34. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros.

9.35. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.

CLÁUSULA DÉCIMA DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da licitação ou deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. O contratante deverá ser informado no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000

Fone: (42) 3637-1148

cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

10.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

11.1. Não será exigida garantia de execução para a presente contratação.

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#);
- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- iv) **Multa**: (1) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
(2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000

Fone: (42) 3637-1148

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.9. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.10. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

12.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000

Fone: (42) 3637-1148

neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(Ceis\)](#) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

12.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

13.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000

Fone: (42) 3637-1148

13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3. Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da contratação, terão cobertura pelos créditos orçamentários consignados na Lei Orçamentária Anual (LOA) para o exercício de 2026, fonte de recursos próprios do Município, nas seguintes funcionais programáticas:

Exercício da Despesa	Funcional Programática	Conta	Fonte de Recurso	Natureza da Despesa
2026	15.451.0005.2102	1390	000	3.3.90.39.00.00
2026	15.451.0005.2102	1400	511	3.3.90.39.00.00
2026	15.451.0005.2102	1410	1045	3.3.90.39.00.00

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DA FRAUDE E DACORRUPÇÃO

16.1. Os licitantes devem observar e o **CONTRATADO** deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto/serviço contratual.

16.2. Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

a) “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de 15 / 47 influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de Contrato;

b) “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de Contrato;



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000

Fone: (42) 3637-1148

c) **“prática colusivas”**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) **“prática coercitiva”**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do Contrato;

e) **“prática obstrutiva”**: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista neste edital e nas cláusulas do Contrato; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

16.3. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de Contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, direta-mente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um Contrato financiado pelo organismo.

16.4. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o Contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do Contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

16.5. O fornecedor contratado entrará em mora independentemente de notificação prévia. A mora se configurará pelo descumprimento dos prazos fixados para fornecimento. A partir do dia seguinte previsto para a entrega de produtos ou serviços contratados a administração emitirá certidão ou atestado de não fornecimento em conformidade com os prazos estipulados e adotará as medidas cabíveis, sem prejuízos de possíveis sanções nas esferas administrativa, cível ou criminal.

16.6. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral motivada deste Contrato, independentemente de qualquer notificação, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente e das demais penalidades previstas no presente instrumento.

16.7. Acontecendo fatos supervenientes ou de força maior que justifiquem eventual atraso no cumprimento da obrigação a contratante deverá encaminhar no prazo de até três dias úteis anteriores ao prazo final de adimplemento da obrigação seu manifesto.

16.8. Eventuais pedidos e requerimentos deverão ser encaminhados para o Órgão Gestor e para a Procuradoria Jurídica do Município de Nova Laranjeiras/PR, que deliberarão em três dias úteis sobre o pedido. Os pedidos de prorrogação de prazo não terão efeitos suspensivos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DAS ALTERAÇÕES

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000

Fone: (42) 3637-1148

17.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA DA PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#).

CLÁUSULA DÉCIMA NONA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

19.1. Compreendem os serviços a serem prestados conforme o Termo de Referência Anexo a este edital.

19.2. Zelar pela manutenção e ordem dos materiais, equipamentos nos locais de trabalho;

19.3. Executar outras tarefas correlatas à sua área de competência;

19.4. Na qualidade de prestadora de serviços a CONTRATADA se responsabiliza por danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, ou por seu empregado ou preposto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

19.5. O pagamento dos serviços prestados será por meio do quantitativo de horas trabalhadas efetivamente executados no mês em questão, conforme Termo de Referência e mediante apresentação de Relatório dos serviços executados;

19.6. A remuneração será realizada com base na quantidade de horas trabalhadas pelo(s) funcionário(s) no mês em questão. O prestador será informado do valor a ser recebido e deverá entregar a nota fiscal à Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços Públicos. Tais notas serão empenhadas e pagas pela Secretaria Municipal de Contabilidade e Finanças;

19.7. Serão analisados também dados qualitativos e quantitativos de produção;

19.8. A convocação dos CREDENCIADOS para prestação dos serviços será realizada, seguindo a ordem cronológica da publicação da homologação de cada credenciamento requerido, ou seja, o primeiro CREDENCIADO será convocado primeiramente, e assim sucessivamente;

19.9. Ocorrendo homologação simultânea de credenciamento de um mesmo lote, será dada prioridade à ordem crescente de data e hora protocolização dos documentos;

19.10. A cada serviço solicitado, o responsável da Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços Públicos atualizará a sequência de CREDENCIADOS, passando para o final



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000

Fone: (42) 3637-1148

da “fila” o CREDENCIADO que acabou de receber solicitação. Qualquer novo CREDENCIADO entrará como último na “fila” atualizada no momento da publicação de seu credenciamento;

CLÁUSULA VIGÉSIMA DO FORO (art. 92, §1º)

20.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Laranjeiras do Sul/PR, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

E por assim estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, para que produza todos os efeitos legais e resultantes de direito.

Nova Laranjeiras/PR, xx de xxxx de 2026.

FABIO ROBERTO DOS SANTOS
CONTRATANTE

XXXX
CONTRATADA